



PARECER Nº **0522/2025**
PROCESSO Nº **1917/2025** PROTOCOLO Nº **6490/2025**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1032/2025**
EMENTA ORIGINAL: Institui o Mapa Estadual de Inclusão para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA MAP MT), no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.
AUTORIA: Deputado WILSON SANTOS

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social o **Projeto de Lei (PL) nº 1032/2025**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, que “Institui o Mapa Estadual de Inclusão para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA MAP MT), no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”, lido na 43ª Sessão Ordinária (18/06/2025).

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

O presente Projeto de Lei visa instituir o Mapa Estadual de Inclusão para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA MAP MT) no âmbito do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de identificar, organizar, monitorar e divulgar informações relevantes sobre a população autista em todo o território estadual, promovendo a formulação de políticas públicas mais eficientes, intersetoriais e territorializadas. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição de neurodesenvolvimento que afeta a comunicação, o comportamento e a interação social. Diante de sua complexidade e diversidade, as ações governamentais voltadas à pessoa com TEA precisam ser baseadas em dados concretos, atualizados e acessíveis, que permitam entender o perfil dessa população, sua distribuição geográfica, as demandas prioritárias e os recursos disponíveis. O TEA MAP MT pretende reunir, de forma segura e integrada, informações



provenientes da saúde, educação, assistência social e outros setores do Estado, incluindo número de diagnósticos, rede de atendimento, políticas de inclusão em escolas, centros de apoio psicossocial, programas assistenciais, e iniciativas municipais. O mapeamento permitirá ainda a identificação de lacunas e desigualdades no acesso aos serviços públicos, orientando a alocação mais eficaz dos recursos e o planejamento de ações inclusivas. A criação do TEA MAP MT é, portanto, um passo fundamental para garantir que as pessoas com autismo em Mato Grosso tenham seus direitos reconhecidos de forma plena, com base em dados reais e transparência na gestão pública. Trata-se de um instrumento de cidadania, inclusão e planejamento, que reforça o compromisso do Estado com o respeito à neurodiversidade e à dignidade de todas as pessoas.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 02/07/2025, de caráter informativo, citando que não foi localizado projeto, em trâmite que possa tratar de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folha nº 06.

No dia 10/07/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, amparo a Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo



26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.



Antes de adentrarmos na análise da proposta apresentada, destacamos que a esta Comissão compete à avaliação do mérito da iniciativa para o direito individual e coletivo à assistência, a saúde e ao bem estar da população.

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 1032/2025 visa instituir o Mapa Estadual de Inclusão para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA MAP MT) no âmbito do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de identificar, organizar, monitorar e divulgar informações relevantes sobre a população autista em todo o território estadual, promovendo a formulação de políticas públicas mais eficientes, intersetoriais e territorializadas.

Ao que pese a boa intenção do autor, importante destacar que esta Comissão já aprovou um Substitutivo Integral referente ao Projeto de Lei nº 554/2023, elaborado pela Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social deste Parlamento que já contempla a finalidade apresentada no projeto em epígrafe.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se, quanto ao mérito, contrário a aprovação do Projeto de Lei nº 1032/2025, em razão de já haver uma proposta em andamento neste parlamento sobre o tema pertinente.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, amparo a Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a) posiciono-me **CONTRÁRIO** à aprovação do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1032/2025**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, lido na 43ª Sessão Ordinária (18/06/2025).



ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da
Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente,
ao Idoso e a Pessoa com Deficiência.

NÚCLEO
SOCIAL

FLS.

RUB.

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

REUNIÃO:	☒ 2ª ORDINÁRIA	☐ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	07/07/2026.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 1032/2025			
AUTORIA:	Deputado WILSON SANTOS			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado SEBASTIÃO REZENDE PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
Deputado GILBERTO CATTANI -PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
Deputado CHICO GUARNIERI	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
Deputado THIAGO SILVA	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
Deputado LÚDIO CABRAL	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado NININHO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
Deputado DIEGO GUIMARÃES	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
Deputado DR. EUGÊNIO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
Deputado JUCA DO GUARANÁ	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
Deputado VALDIR BARRANCO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☐ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☒ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO